



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>**ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **24ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima**, do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Junior** e do **Diretor Roger Romão Cabral**. Também estiveram presentes o **futuro Diretor-Geral da ANM, Mauro Henrique Moreira Sousa**, o **Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, o **Ouvidor substituto André Elias Marques**, da Ouvidoria da ANM - OUV, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=dSgoG-5ZkDo>. O Diretor-Geral iniciou cumprimentando a todos os presentes e aos que acompanhavam a transmissão e, antes de encetar os assuntos em pauta, informou o início do X SIMEXMIN - Simpósio Brasileiro de Exploração Mineral, em Ouro Preto/MG, e relatou ser uma semana também importante porque fecha-se o primeiro ciclo da Agência Nacional de Mineração, de vez que o mandato do Diretor-Geral completa seus quatro anos e também o mandato do Diretor Ronaldo Jorge Lima. Manifestou o sentimento de missão cumprida e o privilégio de combater o bom combate. Destacou que além de 24 reuniões extraordinárias públicas, houveram 45 reuniões ordinárias públicas, e que com a reunião que será realizada em dezembro, serão 70 reuniões deliberativas públicas realizadas pela Diretoria Colegiada da ANM, numa média de uma reunião deliberativa pública a cada 20 dias. Trata-se de demonstração inequívoca dos valores da transparência e da comunicação com o administrado, profundamente ampliados e reforçados com a chegada da ANM. Agradeceu aos Diretores, assessores e demais que ficam na retaguarda para criar condições para deliberar centenas, quiçá milhares de matérias que, no passado, estavam centralizadas na figura do Diretor-Geral do DNPM, o que demonstra de forma inequívoca as vantagens e ganhos da mudança de departamento para agência reguladora federal. Agradeceu de forma especial à Procuradoria Federal Especializada, que sempre foi diligente e zelosa pelo cumprimento da legislação, e a todos os diretores que os antecederam e que cumpriram seu interstício com responsabilidade e àqueles que os sucederão, em especial ao sr. Mauro Henrique Sousa, que tem acompanhado o colegiado nos últimos 30 dias de forma próxima, participando das reuniões administrativas e acompanhando as reuniões públicas, para que a partir do dia 5 de dezembro próximo, início do seu mandato, esteja perfeitamente alinhado com as demandas em curso na agência, para agregar suas características enquanto gestor e profissional à frente da agência nos próximos 4 anos. Desejou ao sr. Mauro Henrique Sousa uma exitosa gestão, com a certeza de que a casa estará junto com ele em todas as demandas como esteve até então, de vez que querem sempre o melhor para o setor. Esse é o norte da casa, fazer isso de forma transparente, ética e responsável e, se possível, de forma célere, o que talvez seja a maior dificuldade e certamente terá uma atenção muito grande da próxima gestão. Para tanto haverão várias ferramentas na agência, dentre as quais destacou a inteligência artificial como uma forma de aprimorar o processo decisório. Feitos esses registros, informou haver três matérias pautadas: uma de cunho regulatório e duas matérias deliberativas. Em seguida, facultou a palavra aos demais Diretores. O Diretor Guilherme Gomes cumprimentou a todos e comentou estar em Ouro Preto/MG, onde representa a ANM enquanto Diretor-Geral substituto, e se escusou antecipadamente por eventuais problemas de conexão. Informou ter participado da abertura do X Simexmin no dia anterior, e teceu as devidas homenagens ao Diretor-Geral Victor Hugo Bicca, que, como servidor da casa, é referência a todos. Foi o último Diretor-Geral do DNPM e o primeiro Diretor-Geral da ANM. Informou estar acompanhado do futuro Diretor-Geral Mauro Henrique Sousa. O Diretor Ronaldo Jorge Lima comentou que seu mandato também estava chegando ao fim e que se encontra na busca da recondução ao cargo de Diretor da ANM. Manifestou grande satisfação de ter participado com os colegas da Diretoria Colegiada. Ressaltou a brevidade das palavras em função da importância dos assuntos pautados que certamente traziam longas discussões, teceu elogios à figura do Diretor-Geral e agradeceu o apoio recebido pela casa. O Diretor Tasso Mendonça Jr. cumprimentou os dois colegas que findam o mandato, salientando que sempre fica a sensação de ter se deixado algo por fazer. Agradeceu e elogiou a atuação de ambos os colegas pelo aprendizado respeito e amizade. O Diretor Roger Cabral reiterou o dito pelos colegas e igualmente manifestou a satisfação de ter trabalhado com ambos na Diretoria Colegiada. O Procurador-Chefe reforçou os agradecimentos e manifestou estar na torcida pela recondução do Diretor Ronaldo Jorge Lima. Parabenizou a atuação de ambos no sentido de contribuir para a criação de uma agência forte e eficiente, conforme a agenda regulatória e demais passos e políticas implementadas pela agência demonstram. O sr. Mauro Henrique Sousa agradeceu a condução do Diretor-Geral Victor Bicca durante a implantação da agência, pela sua experiência pretérita

que engrandeceu a condução de departamento a agência. Teceu elogios a ambos os diretores cujo mandato se encerra, e manifestou esperar contar com o apoio de todos para que façam da ANM uma agência respeitada no cenário nacional e internacional, que seja referência para o setor de mineração. O Secretário-Geral parabenizou os diretores que encerram o mandato pela execução da missão e manifestou o respeito e apreço a ambos. Agradeceu pela confiança e ensinamentos ao longo desses quatro anos e desejou a ambos um futuro brilhante e de sucesso. Em seguida, o Diretor-Geral informou que as reuniões costumam iniciar pelas matérias de cunho regulatório e solicitou ao Secretário-Geral o rol de inscrições para o exercício do contraditório, ao que este informou a inscrição para o item 1.1 da Sra. Cintia de Paiva Rodrigues, representante do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM, e para os itens 1.2 e 2.1, a inscrição do Sr. Alexandre Vidigal de Oliveira, procurador da Luz Mineração Ltda.; da Sra. Samantha Monteiro de Carvalho Bittencourt, procuradora da Avanco Resources Mineração Ltda.; e da Sra. Izabela Mattar Moraes, procuradora da Ferro Brasil Mineração Ltda. Na sequência, o Diretor-Geral passou a condução dos trabalhos ao Diretor Guilherme Gomes, que lhe retornou a palavra para relatoria do item 1.1.

MATÉRIA REGULATÓRIA

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.1. ASSUNTO: Resolução que dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral.

PROCESSO Nº: **48051.001278/2022-49**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Sra. Cíntia Rodrigues, representante do IBRAM, iniciou cumprimentando aos Diretores, em especial ao Diretor-Geral e ao Diretor Ronaldo Jorge Lima e elogiou toda a equipe da ANM, que desde sua criação esteve sempre aberta ao diálogo, atendendo-os com audiências sempre que solicitado. Em seguida, externalizou o descontentamento do IBRAM com o processo regulatório em pauta, com a falta de transparência com que foi conduzido, porque o setor, enquanto regulado, só veio a tomar conhecimento dessa minuta de resolução quando já estava convocada a audiência pública. Desse modo, tiveram menos de 10 dias para analisar cerca de 124 páginas com profunda alteração para os regulados e, de certa forma, o que os chocou foi que o coordenador desse processo sancionatório, o Sr. Helder Pasti, assinou um despacho de 30 de março de número 47830 que destaca "*assim identificou-se que a resolução terá impacto amplo sobre os agentes regulados. Desta forma se torna obrigatória a realização de análise de impacto regulatório e processo de participação e controle social.*" E assim seguiu-se por alguns meses, até que em setembro houve um despacho do Procurador que não está aberto para o público e, após esse despacho, o comitê organizador junto com a Diretoria Colegiada convocou audiência pública. É nesse processo regulatório que o setor externa o seu descontentamento, conforme já foi abordado em outra audiência. Inclusive, tem conhecimento da celeridade necessária em função dos decretos que devem ser atendidos. O decreto foi retificado a partir de setembro, mas o prazo continua apertado para essa agência. O descontentamento também está na desproporcionalidade das multas de maior impacto, as administrativas. Por exemplo, o pagamento intempestivo de Taxa Anual de Hectare, a depender do porte do empreendedor, poderá ser superior a um milhão de reais, sendo que a taxa vigente hoje é de 3.13 por hectare. Multiplicando isso, por exemplo, por uma área de 10 mil hectares, seriam 61 mil reais. Outro exemplo: a não apresentação ou apresentação intempestiva de informações societárias à ANM, em razão do Decreto 9.094/2017, a multa do valor correspondente poderia ser superior a 3 milhões de reais, sem que tenha havido relevante dano ao interesse público. A apresentação de dados ou informações incompletas no relatório final de pesquisa poderia ser apenado no valor superior a 1 milhão de reais, sendo que a efetiva sanção a ser considerada deveria ser a negativa da aprovação do relatório. A não apresentação do DEPEM, por exemplo, ou de um Relatório Anual de Lavra, poderia gerar uma multa correspondente a 3 milhões de reais. Outro ponto também seriam as NRs criadas pela Portaria 237/2001, que poderiam ensejar outras 1.100 infrações. Assim, conforme externalizado aqui, o ponto foi o prazo exigido para ser analisado tanto pelos técnicos da ANM quanto pelo setor. Gostariam de ter tido maior prazo, apesar de compreenderem que não se dispõe desse prazo, conforme informado em audiência privada. Reforçou o descontentamento em relação ao processo regulatório dessa matéria, agradeceu e encerrou.

O Diretor-Geral agradeceu pelos elogios e pelas críticas e salientou que a ANM está circunscrita a algumas obrigações e que, lamentavelmente, não tem o controle pleno dos prazos a serem obedecidos. Em seguida passou à leitura da fundamentação do voto. Após a leitura do relatório, informou que, por sugestão do Coordenador do Grupo de Trabalho, a minuta da Resolução foi objeto de avaliação pela Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória - SRG, pelo Colegiado e pela PFE, e houve o entendimento que, apesar da preocupação do colega Coordenador, ao qual cumprimenta pelo brilhante trabalho realizado à frente de outros colegas, a sugestão se mostrou impraticável em função da exiguidade de tempo. Como forma de tentar compensar essa falta de tempo para o debate, propuseram o período de seis meses de implantação com redução de penalidade, e também a avaliação do resultado regulatório em 18 meses. Feitos esses registros passou à leitura do voto.

VOTO: Diante do exposto, voto por aprovar a Resolução de que trata o presente processo, nos termos encaminhados pela área técnica, e conforme recomendações da PFE e da SRG consideradas.

O Diretor Guilherme Gomes salientou que ficou claro que haverá análise e revisão da resolução, que já inicia no dia de sua publicação, uma vez que o setor não pode ser penalizado de forma desproporcional. Ressaltou que, particularmente, não concorda com alguns valores e facultou a palavra aos demais diretores. O Diretor Roger Cabral pontuou que apesar de que a lei que rege a necessidade de análise do impacto regulatório ter um artigo que dispensa a Análise de Impacto Regulatório (AIR) em caso de segurança nacional e de atos normativos para disciplinar outro ato hierarquicamente superior, no art. 4º da Lei nº 10.411/2020, considerando o princípio da transparência foi tentado fazer, dentro do prazo exigido, algum tipo de audiência pública para poder colher o máximo possível sugestões. Também considerou que algumas multas administrativas não estão com forma pertinente, mas essas serão revisadas nesse prazo de 6 meses. O Diretor Tasso Mendonça Jr. salientou que a agenda regulatória é muito apertada, são poucos os servidores nessa área tão grande, mas percebe-se que a equipe fez o possível para chegar onde chegou, e medidas mitigadoras foram tomadas. Essa resolução facilita um pouco, mas também há preocupação com os critérios internos de atuação, que deve ser esclarecido como será feita a fiscalização e atuações. O Diretor Ronaldo Jorge Lima corroborou o dito pelos colegas e salientou que é importante dar uma atenção principalmente no que se refere às multas administrativas, acredita ser necessário evoluir no pensamento com a ajuda no setor nessa discussão, dentro desse prazo de seis meses para repensar e fazer uma reavaliação do que está posto. Chamou a atenção com relação ao prazo de publicação e a necessidade que se conclua esse processo. Nos próximos seis meses haverá a possibilidade de reavaliar pois, como salientado pela representante do IBRAM, a agência sempre esteve aberta ao diálogo e assim continuará sendo durante o período de avaliação. Em seguida, o Diretor Guilherme Gomes passou à deliberação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade, com a recomendação de que sejam aprimorados os processos internos de atuação, para deixá-los de forma transparente para o setor e que haja a prioridade de rever esse assunto.

Em seguida, o Diretor Guilherme Gomes devolveu a palavra ao Diretor-Geral para prosseguir sua relatoria.

1.2. ASSUNTO: Nulidade de Alvará de Pesquisa.

PROCESSOS Nº: **48405.851331/2013-15 e 48059.000428/2022-27**

INTERESSADA: LUZ MINERAÇÃO LTDA.

O Secretário-Geral convocou o Sr. Alexandre Vidigal para proceder à primeira sustentação oral do item 1.2:

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. Alexandre Vidigal, antes de iniciar a sustentação oral, questionou se havia inversão da pauta, se o item que trazido pelo Diretor-Geral não seria o item 3 da pauta. O Secretário-Geral informou que o item ora tratado era o item 1.2, de relatoria do Diretor-Geral, assim como o item 1.1, e o item 2.1 é um item de relatoria e revisão do Diretor Tasso Mendonça Jr., conforme ordem da pauta publicada. O Sr. Alexandre Vidigal informou que a pauta que tinha em mãos possuía outra ordem, que deve ter havido algum equívoco. Ressaltou que os votos-vistas devem prevalecer sobre novos processos incluídos em pauta, para eventual impugnação contra decisão futura, e que essa inversão poderia levar a algum tumulto no encaminhamento dos processos. Informou que em oportunidade anterior de estar presente em sessão da ANM, depois da sustentação oral, ao solicitar novamente a palavra, ela foi impedida, então salientou que a prerrogativa do advogado é se manifestar na defesa das partes, e que a sustentação oral é apenas um dos instrumentos dessa defesa. Assim, quando é aberto ao advogado prazo pelo Regimento Interno da ANM de 5 minutos para sustentação oral, isso não significa que o advogado esteja privado de pedir a qualquer tempo a manifestação de sua palavra, e que isso está no Estatuto da Ordem, no art. 6º, inciso X, e está também na própria lei da ANM, em seu art. 13, que participarão das sessões os integrantes do Colegiado, a Procuradoria Federal e os advogados das partes, que evidentemente têm direito a manifestação. Ressaltou que já percebeu mais de uma vez a cassação da palavra do advogado. Em seguida, iniciou a sustentação oral, informando que, com relação a esse processo, entende que é um processo já bastante conhecido dessa casa. Há um alvará de pesquisa expedido em 2013, em favor da empresa Luz Mineração Ltda., a qual é constituída desse advogado que apresenta a defesa, e esse alvará foi expedido em outubro, e logo na sequência, um mês mais ou menos, esse alvará foi ilegal e arbitrariamente anulado, sem que fosse aberto o devido processo legal. Desde aquela época, em 2013, a empresa Luz Mineração Ltda. vem apresentando reiteradas impugnações, insistindo inclusive pela abertura do devido processo de anulação, e para sua surpresa, por mais de 8 anos nunca foi dada a devida atenção às impugnações do cliente. Muito pelo contrário, em favor de empresas que hoje estão na titularidade da área sempre houve, por parte da ANM, inadequadas e com certa suspeição em diligências, a todas as postulações feitas pelas empresas Avanco e Ferro Brasil. O fato é que, em 2020, a Procuradoria Federal reconheceu o dever da ANM de abrir esse processo de anulação do alvará de pesquisa, dizendo, inclusive, que deveria ter sido nulificada a decisão que anulou o alvará de pesquisa da Luz Mineração e, por sua vez, deveria ser também desconsiderado o indeferimento de seu requerimento, mas, somente agora em 2022, é que efetivamente a ANM tomou essa providência. Informou já apresentaram a devida defesa com cinco itens em relação ao direito minerário de seu cliente, que podem até não ter o direito, mas que isso deve ser dito pela ANM. Exigiu que a ANM, de modo fundamentado e consistente, diga que o direito não cabe à Luz Mineração e que frente à alegação da Luz Mineração de

que a defesa apresentada pela Avanco lá atrás quando teve seu pedido indeferido foi uma defesa intempestiva, que a ANM diga que não foi intempestiva essa defesa. Quando a atual detentora da titularidade apresentou um relatório único de pesquisa, em contrariedade ao que dispõe o Código de Mineração e o Decreto Regulamentador, que a ANM diga que essa inobservância formal da empresa atualmente detentora não foi indevida. O que não é cabível é esse desdém aos fundamentos de uma empresa que há 10 anos impugna uma decisão arbitrária e ilegal da ANM e nunca teve a devida resposta, levando inclusive a, lamentavelmente, com todo sentimento de pesar, levar a uma representação ao Ministério Público e à CGU, por tanta indefinição, por tanto andamento indevido que esse processo teve e no qual já teve a oportunidade de registrar o verdadeiro escândalo que acontece nesse processo. Escândalo, inclusive, no momento em que houve três alvarás de pesquisa vigentes: o de sua cliente de 2013, que foi nulificado por uma decisão nula, um alvará de pesquisa de 2016 da Avanco e um alvará de pesquisa recente da Ferro Brasil de 2021, enquanto a ANM afirma, numa tese devidamente acertada e correta, da lavra do eminente Diretor-Geral, dizendo que o alvará de pesquisa, enquanto não invalidado pelas vias adequadas, é válido e eficaz. Evidentemente, se eu tenho três alvarás, o único alvará válido e eficaz somente pode ser o primeiro expedido, já que o segundo e o terceiro foram expedidos de modo indevido e inapropriado, pois quando se tem um alvará de pesquisa expedido, outro não o pode ser. Ressaltou que já apresentou defesa no processo de nulidade, da qual os diretores naturalmente devem ter tido conhecimento, e pede que se decida os cinco itens de impugnação, que a ANM apresente de modo consistente e fundamentado a repulsa ao indeferimento de a cada uma dessas questões trazidas. Feito isso apurarão as discussões cabíveis. O que não dá para suportar por quase 10 anos é o desdém da ANM com relação à Luz Mineração e ao modo sempre atento e diligente que deu aos demais que com ela compelem. Antes de encerrar registrou seus cumprimentos e se associou a todas as palavras de reconhecimento pelo trabalho pelo esforço que a ANM tem feito desde sua instituição e instalação em 2018, e agradeceu ao Diretor-Geral, com quem teve a oportunidade de estar na linha de frente nesses grandes desafios, no enfrentamento para melhorar a mineração no país e salientou seu esforço e empenho em sempre buscar o melhor caminho e a melhoria da ANM. Ao novo Diretor-Geral que será empossado, o Sr. Mauro Henrique Sousa, registrou seu desejo de que tenha uma administração profícua e que mais uma vez procure engrandecer o grande trabalho que a ANM faz em prol do país e em seguida encerrou.

Na sequência o Secretário-Geral convocou a Sra. Samantha Bittencourt para proceder à segunda sustentação oral do item 1.2:

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Sra. Samantha Bittencourt iniciou cumprimentando os presentes e agradeceu a oportunidade de manifestar opinião na reunião. Agradeceu e parabenizou os Diretores Vitor Bicca e Ronaldo Jorge Lima pelo encerramento dos respectivos ciclos e manifestou ter sido um grande prazer trabalhar com eles, assim como todos da agência, que têm demonstrado uma diligência excepcional com todos os assuntos do setor. Informou que não iria se alongar pois, como já ressaltado pelo Sr. Alexandre Vidigal, trata-se de um assunto já conhecido da agência. Hoje estão falando especificamente sobre um processo de caducidade do título que foi concedido em 2013, e o fato é que primando pelo princípio mais especial e importante do Código de Mineração, que é o princípio da prioridade, já está de forma cabal e completamente determinada que o título foi concedido de forma errada, porque a área, naquele momento do requerimento feito pela Luz Mineração, já estava onerada. Independentemente do resultado do recurso que havia da Avanco, do resultado do recurso que havia da Lara, que foi a segunda empresa que apresentou o requerimento, e do resultado do requerimento de pesquisa que tinha sido feito à época pela Kingstone, que depois passou para IBR, todos esses são requerimentos anteriores ao da Luz Mineração, e todos esses estavam pendentes de definição. Então, fato é que, de acordo com o § 2º do art. 19 do Código de Mineração, enquanto houver um pedido de reconsideração ou um recurso pendente de julgamento, susta-se a tramitação do requerimento de autorização de pesquisa que vige àquela área. Ou seja, a área não estava livre em 2013 quando foi solicitado o requerimento pela Luz Mineração, a área estava onerada não só pelo requerimento da Avanco, mas por outros dois requerimentos. O requerimento da Avanco foi indeferido no primeiro momento, foi interposto recurso também indeferido, e estava pendente o recurso hierárquico. Assim, ao contrário do que foi alegado agora pelo procurador da Luz Mineração, a inércia da ANM não foi apenas em favor da Luz Mineração, visto que o recurso hierárquico da Avanco foi interposto em 2007 e só foi julgado em 2016. Trata-se de quase 10 anos em que o requerimento da prioritária ficou pendente de julgamento, então é injusto dizer que a agência tem favorecido uma das partes, porque isso não é verdade. Se quiserem falar de escândalo, devem falar que um ex-procurador da Luz Mineração é o Gerente Regional da ANM no Pará, e tomou decisões num processo do qual deveria estar afastado. Ele inclusive peticionou pela Luz Mineração no processo da Avanco quando já estava sabatinado para o cargo de gerente. Isso é um escândalo. Então houve, sim, inércia do antigo DNPM, mas não se pode dizer de inércia da ANM, pois a agência tem se mostrado cada vez mais ágil e transparente em suas decisões. No antigo DNPM houve diversas falhas nesse caso, houve duas falhas do DNPM com a Luz Mineração, a primeira quando concedeu um alvará de pesquisa, sendo que ela era a quarta da fila, vez que o processo da Kingstone era requerimento de pesquisa e não havia sido indeferido, e um requerimento anterior da Avanco em 2005, o qual já teve sua prioridade julgada. Este ainda estava pendente de recurso, e havia igualmente um recurso também pendente da Lara do Brasil. Então, obviamente esse alvará nunca poderia ter sido concedido, foi um erro do DNPM, que o percebeu e anulou o título. O segundo erro foi que, de fato, o título não deveria ter sido anulado, deveria ter sido dado o direito de resposta à Luz Mineração, mas fato é que esta demorou um ano para recorrer da decisão de nulidade. A decisão demorou para ser revertida, e hoje o alvará já expirou, não houve revalidação de prazo desse alvará. Assim, não há três alvarás vigentes, há um alvará para Avanco, que é um alvará parcial da área, e um alvará para a Ferro Brasil, que

é de outra parte da área. Esses alvarás não são conflitantes, pois não são da mesma área. Não é porque a decisão de nulidade do alvará foi revista que o alvará voltou a vigor. Isso já foi falado aqui, isso não existe dentro do direito minerário, o prazo dele expirou. Por isso considerou que não devem se alongar nessa discussão, o que deve ser feito é apenas uma correção de um processo que foi feito errado no passado. O alvará da Luz Mineração de 2013 não deveria ter sido simplesmente anulado, mas deveria ter passado pelo processo de caducidade. Deve ser corrigido, mas fato é que aquele alvará de 2013 nunca deveria ter sido concedido. Agora será feito um novo estudo de área, e se no final chegarem à conclusão de que na verdade a titular prioritária é a Lara do Brasil ou a própria Luz Mineração, vai ser concedido um novo título. Aquele título de 2013 foi concedido sobre uma área onerada, e ele tem que ser anulado, ainda que por meio de um processo de caducidade, mas não se revalida um prazo que já expirou, até porque hoje há dois títulos vigentes que cobrem a totalidade da área, e não se pode simplesmente revalidar o título da Luz Mineração, que já expirou, em cima de títulos que estão válidos. Ressaltou a importância de não se perderem no tema, devido às diversas discussões que já existiram sobre esse assunto, agradeceu e encerrou.

Em seguida o Secretário-Geral convocou a senhora Izabella Moraes para proceder à terceira sustentação oral do item 1.2:

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Sra. Izabella Moraes iniciou cumprimentando a todos, e em especial aos Diretores Victor Bicca e Ronaldo Jorge Lima pela conclusão de seus mandatos. Disse não pretender se alongar, e destacou que o interesse da Ferro Brasil é convergente ao da Avanco no presente caso, porque a Ferro Brasil é cessionária de parcela do direito da Avanco, de forma que suas considerações seriam complementares às da Sra. Samantha Bittencourt. Considerou que o primeiro ponto, basicamente inquestionável, é a nulidade do alvará de pesquisa emitido em favor da Luz Mineração, vez que ele foi expedido em contrariedade ao Código de Mineração, e isso por si só já encerraria a controvérsia. Complementou que todos os pareceres constantes dos referidos processos minerais, da Procuradoria Federal, da Superintendência de Títulos, todos eles indicam que há uma prioridade da Avanco na área. Houve um erro na efetivação da nulidade do alvará expedido em favor da Luz Mineração, de forma que esse processo em discussão, tem relação somente com o atendimento ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa da Luz Mineração, mas de modo algum altera o mérito que envolve a presente questão que é o fato de haver uma prioridade quando o requerimento foi realizado. Salientou que a própria Luz Mineração reconhece em suas defesas a prioridade da Avanco, tanto que suas razões de defesa para justificar uma possível validade de seu alvará de pesquisa são justamente indicando que haveria um equívoco na emissão do alvará de pesquisa da Avanco. Ou seja, ela mesma reconhece que, para ter eventual direito, deveria ser declarada a nulidade do alvará de pesquisa da Avanco. Assim, o mérito dessa questão está bem resolvido. Considerou ainda, com a devida vênia a todos os envolvidos, haver má fé na atuação da Luz Mineração nos presentes autos, inclusive com representação ao Ministério Público e à CGU, que se entende totalmente descabida diante de uma atuação responsiva dessa agência reguladora. A Luz Mineração vem tumultuando os processos, utilizando-se de eventuais vícios procedimentais e tentando alterar a própria aplicação do direito minerário ao caso concreto, de forma que considerou o fato desse processo ter sido pautado foi muito oportuno, por ser uma forma de encerrar definitivamente essa discussão. Salientou, ainda, que a Luz Mineração, em 2022, protocolou mais três requerimentos para expedição de alvará de pesquisa exatamente para a mesma área. Assim, além de tentar reaver atos do passado, tenta gerar fatos novos para tumultuar um direito da Avanco que é legítimo e um direito da Ferro Brasil que também é legítimo. Reiterou a regularidade da atuação da Ferro Brasil que, só iniciou suas operações após a devida expedição da Guia de Utilização pela ANM e após o licenciamento ambiental. Recentemente houve uma manifestação da Superintendência de Fiscalização no processo da Ferro Brasil, na ANM, que indicou que nunca houve operação irregular por parte da Ferro Brasil. Ressaltou mais uma vez o papel responsivo da ANM na regulação do setor minerário, no sentido de encerrar controvérsias que tentam, de forma ilegal, afastar o Código de Mineração, como é o caso em tela. Por fim, enfatizou que o requerimento é para que haja definitivamente a declaração da nulidade do alvará de pesquisa da Luz Mineração, sabendo que nessa oportunidade foram atendidos todos os direitos da requerida empresa, inclusive a ampla defesa e contraditório. Agradeceu e encerrou.

O Diretor-Geral agradeceu as palavras dos representantes das empresas a respeito do fechamento do ciclo tanto seu quanto do Diretor Ronaldo Jorge Lima. Em seguida esclareceu que todas as matérias de cunho correccional foram encaminhadas à Corregedoria, tanto as de possível desvio de conduta na falta de se julgar impedido quanto as demais matérias para conhecimento e providências necessárias quanto à apuração. Feito esse registro, passou à leitura da fundamentação e do voto.

VOTO: Diante do exposto, acolhendo as manifestações técnicas e jurídicas juntadas ao processo, voto por declarar a nulidade do Alvará nº 10455/2013, referente ao processo ANM nº 851331/2013. Acatada a posição do Relator, depois de publicados os atos o processo deve retornar à área técnica para decisão quanto ao requerimento de pesquisa, considerando a prioridade da área no momento do protocolo do respectivo requerimento.

Após leitura do voto, o Diretor Guilherme Gomes parabenizou o relator e informou aos colegas que o processo lhe suscitou algumas dúvidas e pediu vistas ao processo, ressaltando que seu pedido de vistas não impediria os colegas de proferirem seus votos. O Diretor Ronaldo Jorge Lima considerou ser mais cauteloso aguardar a apresentação do voto vistas. O Diretor Tasso Mendonça Jr. perguntou ao Procurador-Chefe quanto à alegação do processo em relação ao devido processo legal da nulidade do Alvará nº 10455/2013, se ele cumpriu os requisitos legais, pois enxerga uma dificuldade nisso quando se trata de mineração, em razão do princípio basilar que é o direito de prioridade. Muitas vezes

se dá um alvará por cima de outro, de forma que às vezes ocorre de anular um que está corretamente apresentado para simplesmente dar um direito de defesa que se sabe que será indeferido. Então essa dificuldade é a única que tem em relação a esse processo, e aproveitará o pedido de vistas para avaliar esse ponto. O Diretor Ronaldo Jorge Lima comentou compartilhar dessa dúvida. O Procurador-Chefe informou que, em relação ao pedido de vistas do Diretor Guilherme Gomes, não há impedimento para que os demais possam votar, ressaltando que o Diretor-Geral, relator, já fixou seu voto e sua posição. Quanto ao processo legal, já houve manifestações por parte da PFE que, para fins de saneamento, chamou o feito à ordem. Sobre a decisão a respeito da nulidade do alvará, objeto de discussão, informou que o ocorrido na presente sessão revela o devido processo legal, com o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem olvidar que há o cumprimento do prazo judicial para que não ocorra mora por parte da instituição, ou seja, por parte da ANM, sob pena de responsabilização. O Diretor Guilherme Gomes considerou que seu pedido de vistas não pode ser cerceado por essa mora e fez menção ao Ministro André Mendonça em documento do dia 10/11, em que deixa claro que o processo demora a chegar para votação e atrapalha o pedido de vistas. O Sr. Alexandre Vidigal pediu a palavra e esclareceu, em razão da manifestação do ilustre Procurador junto à ANM, que esse caso não se esgota no direito ao contraditório e ampla defesa, não se esgota na questão relativa ao devido processo legal, pois há uma discussão de fundo do direito material substancial sobre o direito da área, então o direito em si ao próprio processo legal, esse a rigor é admitido por todos, inclusive pela ilustre defesa das advogadas Samantha Bittencourt e Izabela Moraes, que reconhecem, e não há como negar, que esse processo teve uma nulidade indevida que não foi observada. Então essa é uma questão inicial agora. A questão de fundo demanda decisão como o voto do Diretor-Geral encaminhou, então a questão de fundo propriamente dita, parece prudente e adequado que, se os demais relatores não estão ainda autorizados a se manifestarem, que se utilizem da via processual adequada, que é exatamente o pedido de vista. Acrescentou ainda, quanto ao prazo da liminar, que já esteve pessoalmente com o juiz e o alertou do eventual equívoco na definição do prazo de 90 dias, exatamente pela complexidade do processo, de forma que serão os primeiros a ir ao processo judicial e manifestar ao juiz da causa que uma eventual extrapolação do prazo de 90 dias não estaria incorrendo em eventual prejuízo à parte beneficiária, a Luz Mineração. Deixou desde logo consignado que não haverá, pela Luz Mineração, uma postulação no sentido de descumprimento da decisão judicial. Claro está que a postulação de outra parte pode entender como adequado esse melhor aprofundamento do caso, até porque o voto do ilustre relator se vale de uma decisão de 2020, de que essa área já teve a definição da prioridade quando havia litígio entre a Avanco e uma outra empresa, mas, em momento algum, a Luz Mineração e suas ponderações foram consideradas nesse voto e isso está na defesa apresentada. Considerar esse precedente quanto aos direitos de prioridade já definido pelo colegiado da ANM é inadequado e impróprio, isso é uma patente e expressa violação aos direitos de defesa da Luz Mineração. Assim, o caso merece esse dever de tutela. Por último, cumprimentou as Sras. Samantha Bittencourt e Izabela Moraes pela forma clara e fundamentada que as questões têm sido colocadas pelas ilustres advogadas. Em razão da manifestação do Sr. Alexandre Vidigal, o Diretor Guilherme Gomes facultou novamente a palavra às Sras. Samantha Bittencourt e Izabela Moraes. A Sra. Samantha Bittencourt ressaltou que vale esclarecer, talvez pelo Procurador-Chefe, caso haja ficado uma dúvida com relação à nulidade do despacho que deu a nulidade do alvará da Luz Mineração de 2013, o que aconteceria com esse alvará, pois o Sr. Alexandre Vidigal parece indicar que o alvará automaticamente voltaria a ter validade, que voltaria sua validade original, de forma que o alvará da Avanco que foi concedido depois também deveria ser anulado. Considerou haver essa confusão, que precisa ser esclarecida do ponto de vista jurídico, de que não há uma interposição de títulos vigentes. O alvará que foi concedido de forma errada à época, em 2013, assim como foi concedido de forma errada à LBR em 2014, pois a área igualmente estava onerada. É imperativo que se esclareça que, como o prazo do alvará expirou, e quando foi feito o despacho anulando a decisão de nulidade desse alvará já havia um alvará vigente na área da atual titular Avanco, não fazia sentido ter uma recondução desse título, até porque estamos em processo de caducidade, não faz sentido revalidar o título dando oportunidade de uma das partes fazer uma pesquisa, sendo que o processo já está em caducidade. Então vale esclarecer como fica esse limbo porque considera que se criou uma confusão e que talvez seja essa a dúvida do Diretor Guilherme Gomes. Nesse sentido, de invalidar um título, sua posição é de que o título de 2013 expirou, e ainda que tenha havido posteriormente um despacho anulando a decisão de anular aquele título, isso não faz com que o título fique válido novamente, haveria a necessidade de se republicar esse título com nova validade. Hoje há um título vigente que não pode ser anulado automaticamente, então há essa confusão e acredita que esse é o principal ponto que talvez tenha ficado com qualquer tipo de dúvida. Agradeceu e encerrou. A senhora Izabela Moraes considerou que até que haja uma definição sobre a matéria, a agência precisa considerar que os dados que se presumem válidos são os atos emitidos em favor da Avanco e da Ferro Brasil, pois foram esses os atos expedidos de acordo com o Código de Mineração, respeitando todo o rito para a emissão de alvará de pesquisa e Guia de Utilização. Pontuou que a matéria chegou bem instruída à Diretoria, e fez menção à nota técnica da Procuradoria Federal. Destacou que a decisão de 2020 da Diretoria Colegiada se aplica ao presente caso, pois se um requerimento datado de 2011 não pôde ter sua vigência garantida por essa agência, porque a área já era onerada pelo requerimento da Avanco, que é de 2005, o mesmo se diz com relação ao requerimento da Luz Mineração. Usa-se o argumento que aquele processo envolveu outras partes, e que aqui não alcançaria a discussão deles, porém não é esse o caso, pois já está reconhecido pela própria Procuradoria que o precedente de 2020 dessa Diretoria se aplica exatamente a esse caso, visto que reconhece e encerra a discussão quanto à prioridade. Por fim, destacou que, de fato, há prazo judicial para que se tenha uma solução dessa controvérsia, e considerou que a matéria está bem instruída para essa Diretoria, com todo respeito ao direito de maiores discussões a respeito da matéria, mas ponderou que a instrução do processo chegou resolvida à Diretoria, com manifestação de todas as unidades

necessárias, inclusive da gerência. Antes de passar para o próximo item o Diretor-Geral considerou que a matéria foi decidida pela segunda vez em 2020, pois na verdade houve uma decisão do então Diretor-Geral do DNPM em 2015, que definiu a prioridade, e que foi também lastreado no posicionamento jurídico da PFE. Então há duas decisões: uma decisão monocrática do então Diretor-Geral do DNPM em 2015, e a decisão do colegiado em meados de 2020.

Deliberação: O Diretor-Geral proferiu seu voto. Deliberação sobrestada em razão do pedido de vistas pelo Diretor Guilherme Gomes.

Em razão do pedido de vistas, e por não haver diretor interessado em proferir imediatamente seu voto, o Diretor Guilherme Gomes devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor-Geral, que passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para proferir o item de sua relatoria.

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

2 .1. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral que tornou sem efeito a suspensão dos efeitos da Guia de Utilização nº 370/2021. Apresentação de Voto Vista.

PROCESSO Nº: **48059.851210/2021-52**

INTERESSADA: FERRO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

O Secretário-Geral convocou o Sr. Alexandre Vidigal para proceder à primeira sustentação oral do item 2.1:

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. Alexandre Vidigal informou que a Luz Mineração peticionou, na sexta-feira, no sentido de que a decisão do Diretor-Geral *ad referendum* pela Diretoria estaria alcançada pela caducidade temporal, em razão do disposto no art. 13 § 2º do Regimento Interno da ANM, que explicita ao dizer que, “Art. 13. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 12, o Diretor-Geral poderá proferir decisão de competência da Diretoria Colegiada, *ad referendum* desse Colegiado. § 1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada, para confirmação. § 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada num prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da referida decisão.” Considerando e tendo em vista que a publicação se deu em 23 de junho de 2022, desde 21 de agosto de 2022, por falta de ratificação do colegiado, essa decisão submetida a referendo está caduca. Estariam diante de norma pungente. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu art. 30, diz expressamente que os atos regulamentares, como é o regimento interno das instituições públicas, são vinculantes. Ou seja, pela clareza da lei, pela sua evidenciada disposição no sentido da validade por apenas 60 dias, não se pode mais considerar essa decisão que trazida a referendo pelo ilustre Diretor-Geral, o que implica automaticamente no restabelecimento da decisão do Gerente Regional da ANM do Pará de 23 de junho de 2022. Essa petição foi protocolada na sexta-feira e foi encaminhada ao ilustre Secretário-Geral da ANM e expressamente solicitado e requerido o encaminhamento a todos os Diretores, para que tratem dessa questão. O que temos é a decisão do Gerente Regional do Pará, temos uma impugnação por parte da Ferro Brasil, que pede o efeito suspensivo. Houve a decisão *ad referendum* do Diretor-Geral, não tendo sido submetida a época ao colegiado, que deu efeito suspensivo e também conferiu a expedição da Guia de Utilização 37/2021 à Ferro Brasil. Como essa decisão deveria ser do colegiado, e não do Diretor-Geral, a vigência e eficácia dessa decisão é, por força regimental, de apenas 60 dias. Assim, submeteu essa questão preliminar ao colegiado.

Em seguida o Secretário-Geral passou a palavra à Sra. Samantha Bittencourt para proceder à segunda sustentação oral do item 2.1:

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Sra. Samantha Bittencourt informou que, em relação à questão levantada pelo Sr. Alexandre Vidigal, cabe destacar que os processos ficaram suspensos por um determinado período de tempo, também por decisão judicial, e por causa dessa suspensão, inclusive, a Luz Mineração teve uma dilação de prazo para apresentação de sua defesa ao processo de caducidade. Então, como foi aproveitada a suspensão pela Luz Mineração em seu processo de caducidade, também deve ser aproveitada essa decisão de suspensão de prazo para essa decisão *ad referendum*. Com relação ao mérito do pedido em si, entendem que todos os pareceres concedidos nos últimos meses, para não dizer mais de ano, foram no sentido de que não há qualquer nulidade no alvará da Avanco, como já apontado e lido pelo Diretor-Geral em seu voto no processo anterior. Assim, não há direito sendo violado, até porque as substâncias não são as mesmas. Então há, por um lado, um pedido de ferro, e pelo lado da Luz Mineração o pedido inicial era de diamante depois houve um aditamento de substância para ouro, então não se tem nem a mesma substância no título, motivo pelo qual não há risco de dano a um futuro, potencial, longínquo direito da Luz Mineração. Ainda que o processo da Avanco venha a ter uma nulidade insanável, o que é pouco provável, todos os relatórios técnicos e jurídicos já apontaram que a Luz Mineração não seria automaticamente a titular da área, pois há outros dois ou três requerimentos anteriores. Assim, não há nenhum prejuízo à Luz Mineração ao continuar o fomento da mineração, que é o grande objetivo dessa agência, mantendo os títulos válidos. Agradeceu e encerrou.

Na sequência, o Secretário-Geral passou a palavra à Sra. Izabella Moraes para proceder à terceira sustentação oral do item 2.1:

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Sra. Izabella Moraes iniciou dizendo que a preliminar trazida pelo Sr. Alexandre Vidigal, com a devida vênia, sequer se aplica ao caso, porque essa questão do referendo do despacho do Diretor-Geral foi trazida na 41ª Reunião Ordinária dessa Diretoria, e também na 43ª Reunião Ordinária. Quando o Diretor Guilherme Gomes trouxe o voto-vista ficou bem claro, por ato de toda a Diretoria Colegiada da ANM, que a decisão seria manter a Guia de Utilização da Ferro Brasil válida até que o mérito fosse decidido, independente do referendo ou não da medida cautelar. Assim, não se trata de um ato exclusivo do Diretor-Geral, mas de um ato já deliberado pela Diretoria Colegiada da ANM, o que afasta de pronto a aplicação da preliminar trazida. Outro ponto é que, de lá para cá, a situação mudou e existem vários atos que confirmam, para além do despacho do Diretor-Geral, que deve ser mantida a validade da Guia de Utilização da Ferro Brasil, principalmente o impedimento do Gerente Regional do Pará, que proferiu o ato. Tanto é, que ele não está mais sendo deliberado pela agência, e com esse impedimento sequer poderia ser considerada a validade daquele despacho. Outro ponto que já foi superado é o entendimento por manifestação posterior da própria agência, reconhecendo interpretação da Procuradoria Federal, que deve se aplicar ao caso, que reconhece a validade dos atos em favor da Avanco e da Ferro Brasil, dado o mérito do direito minerário que garante a prioridade a essas empresas. Destacou também que o prazo em si não altera em nada a possibilidade de que a Diretoria nessa oportunidade possa validar novamente aquele ato independente, dos 60 dias previstos em seu Regimento Interno. Em seguida encerrou.

O Diretor-Geral pediu manifestação da PFE, ao que o Procurador-Chefe informou que, como foi indicado e relatado, essa questão já foi discutida e registrada nas sessões anteriores por parte da Diretoria Colegiada, e a leitura que se faz do art. 13 do Regimento Interno deve ser sistemática, no sentido em que a matéria deve ser submetida, e ela foi devidamente submetida pelo Diretor-Geral. Dessa forma, a leitura desse prazo de 60 dias deve ser adequada ao que está dentro do § 1º e, também, a Diretoria registrou que a sessão de debate e discussão e decisão teria continuidade, inclusive com apresentação do voto-vista, então esse prazo de 60 dias não seria aplicável. Após as considerações, o Diretor-Geral solicitou ao relator que proseguisse a leitura de seu relatório e voto.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto pelo efeito suspensivo à defesa administrativa que tornou sem efeito a decisão que havia determinado a suspensão dos efeitos da Guia de Utilização nº 370/2021, uma vez que o Alvará de Pesquisa nº 9.381 emitido para a Ferro Brasil Mineração Ltda. encontra-se ativo e, em consequência, a respectiva Guia de Utilização emitida.

Encerrada a leitura do voto pelo diretor relator, o Sr. Alexandre Vidigal pediu a palavra pela ordem. O Diretor-Geral questionou ao Procurador-Chefe se seria obrigado a facultar a palavra, ao que este respondeu que não seria obrigado, que seria uma liberalidade em prol do bom debate e, em deferência à pessoa do Sr. Alexandre Vidigal e demais advogados, não veria problema em ouvi-lo. O Diretor-Geral, então, concedeu a palavra ao Sr. Alexandre Vidigal, que iniciou replicando que, com a devida vênia ao Procurador-Chefe, considerando a disposição de lei que assegura ao advogado a prerrogativa de manifestação a qualquer tempo, uma negativa deveria ser justificada, o que no caso não foi. Agradeceu a deferência do ilustre Procurador e salientou que a manifestação é uma questão processual. Se há uma preliminar alegada, essa preliminar deve ser deferida ou não. A preliminar que trouxe, de que está caduca a decisão por não cumprido o rito, e com todas as vênias ao ilustre Procurador-Chefe, quando este fala em interpretação sistemática, parece ser uma inovação jurídica, na medida em que o § 2º é claro ao dizer que a eficácia é de 60 dias e não comporta flexibilidade. É necessário acolher ou negar essa preliminar, inclusive para que se possa avaliar a viabilidade de uma provocação ou impugnação judicial, já que um direito definido em favor da Luz Mineração está sendo preterido. Como o voto-vistas do Diretor Tasso Mendonça Jr. não trouxe essa questão, entende que esta deveria ser submetida a decisão fundamentada para que se possa adotar as vias adequadas. O Diretor-Geral pediu manifestação do Procurador-Chefe que informou que não haveria impeditivos para que a Diretoria definisse e decidisse isso, não obstante na sessão passada essa questão da eventual perda de eficácia no caso de não referendo já teria sido enfrentada, razão pela qual houve o registro em ata. O Diretor Tasso Mendonça Jr. salientou que o Diretor-Geral trouxe o voto dentro do prazo de 60 dias, mas a Diretoria não se sentiu à vontade para votar, de forma que entende que não houve perda de eficácia, uma vez que a questão está em análise, visto que a Diretoria necessitou de mais prazo. Entende que perderia a eficácia caso o Diretor-Geral tivesse ficado mais de 60 dias sem apresentar a questão à Diretoria. Para manter a isonomia entre os representantes legais, o Diretor-Geral facultou a palavra à Sra. Izabela Moraes, que pediu desculpas pela confusão gerada na sessão e registrou que a questão foi deliberada no prazo de 60 dias, que não há ofensa ao Regimento Interno da ANM por nenhuma interpretação possível, pois a questão já veio a pauta duas vezes e há de se considerar, ainda, o período previsto para pedido de vista de cada um dos diretores, que foi exercido pelos Diretores Guilherme Gomes e Tasso Mendonça Jr. para a validade do ato que se presume. O Diretor Guilherme Gomes se manifestou no sentido que, no momento em que o Diretor Tasso Mendonça Jr. pediu vistas, essa situação foi debatida e decidida, que o pedido de vistas é justo para a decisão final e que, como os diretores Roger Cabral e o Diretor Ronaldo Jorge Lima ainda não votaram, o prazo ainda está em aberto. O Diretor-Geral questionou ao Procurador-Chefe se a petição à qual o Sr. Alexandre Vidigal deu entrada na sexta-feira deveria ter sido analisada antes de encaminhamento ou se a análise do requerido poderia ser feita naquele momento. O Procurador-Chefe informou que poderia ser feita naquele momento, apesar de que a questão ventilada nessa petição apresentada na sexta-feira já foi objeto de discussão nas duas sessões anteriores. A questão da perda ou não da eficácia da decisão *ad referendum* do Diretor-Geral foi discutida e deliberada

pela Diretoria Colegiada, mas esta pode deixar o assunto ainda mais expresso. Nesse contexto, o Diretor-Geral ressaltou ser uma semana complicada em função do encerramento de dois mandatos, da posse do Sr. Mauro Henrique Sousa como Diretor-Geral, e que ainda não havia posicionamento com relação à vaga do Diretor Ronaldo Jorge Lima, para o qual deverá ser designado substituto até que tenha a devida indicação. Assim, considerando a importância da matéria ponderou já haver três votos, o voto do relator e dois votos-vistas, faltando colher o voto dos diretores Roger Cabral e Ronaldo Jorge Lima. O Sr. Alexandre Vidigal interrompeu novamente a sessão, pela ordem, informando que não poderia abrir mão da defesa de seu cliente e questionou novamente se o pedido preliminar estaria indeferido, ressaltando que isso deveria constar da ata, que deveria constar a decisão do colegiado, uma manifestação explícita quanto ao requerimento feito pela parte, que se tratava de uma preliminar de prejudicialidade, e que pela condução dos votos por parte do Diretor-Geral, o encaminhamento estaria sendo pelo indeferimento, mas dever-se-ia concluir esse julgamento específico, sucinto e breve da preliminar que apresentou para que se pudesse continuar a reunião. O Procurador-Chefe manifestou que se poderia rejeitar expressamente a preliminar suscitada pelo Sr. Alexandre Vidigal, não haveria óbice a isso. O Diretor-Geral questionou se a preliminar foi objeto de análise pela PFE, ao que o Procurador-Chefe informou que ela não foi submetida à Procuradoria e que foi interposta quando já fixadas a pauta e a data da reunião extraordinária, mas o objeto em si já foi apreciado nas sessões passadas. Sugeriu à Diretoria avaliar e rejeitar expressamente nesta sessão até porque já houve esse debate. O Diretor-Geral questionou se a peça foi dirigida à Secretaria-Geral, ao que o Secretário-Geral informou que receberam a peça na sexta-feira em horário avançado, quando havia se encerrado o expediente. No sábado pela manhã, ao tomar conhecimento, a encaminhou ao Diretor Tasso Mendonça Jr, diretor revisor da relatoria original e da primeira revisão feita pelo Diretor Guilherme Gomes, copiando aos demais diretores e ao Procurador-Chefe. Informou que o Diretor Tasso Mendonça Jr. foi o último a estudar a matéria e preparou esse voto em revisão, e sugeriu que este poderia verificar questão da admissibilidade, uma vez que processo se encontrava na carga de seu gabinete. O Diretor-Geral questionou ao Procurador-Chefe se o encaminhamento do voto-vistas do Diretor Tasso Mendonça Jr. seria motivação para indeferirem a preliminar, ao que o Procurador-Chefe informou que a decisão poderia ser acrescentada ao voto. Considerando a oportunidade de fala dada ao Sr. Alexandre Vidigal, o Diretor-Geral concedeu a palavra à Sra. Izabella Moraes, que pontuou e sugeriu ao Diretor Tasso Mendonça Jr., que estava com a relatoria do processo naquele momento, que considerasse a preclusão do requerimento da Luz Mineração, uma vez que na 43ª reunião deliberativa (Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada) trouxeram solução para o caso, e a requerente deveria ter recorrido daquela decisão naquela oportunidade, em vez de, em um prazo bem posterior de mais de meses, vir com manifestação afirmando que teria uma preliminar que impediria a deliberação da cautelar pela Diretoria. Considerou, assim, haver preclusão do requerimento da Luz Mineração. O Diretor-Geral pediu novamente orientação ao Procurador-Chefe em relação às orientações dadas ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para definição da matéria, ao que o Procurador-Chefe informou que ele deveria fazer uma provocação formal à PFE sobre essa questão dessa peça atravessada, mas como já havia dito anteriormente, e seria de sabedoria de todos, a discussão da perda ou não da eficácia em relação à decisão já foi objeto de discussão nas sessões passadas por parte da Diretoria Colegiada. Claro estaria que o advogado da parte tem o direito, a prerrogativa de peticionar nos autos e que essa petição deva ser avaliada pelo relator, que pode rejeitar ou acolher. Não haveria óbice, podendo usar ou não do fundamento citado pela advogada Izabela Moraes, além de rejeitar porque já houve a deliberação por parte da Diretoria Colegiada. O Diretor Guilherme Gomes ressaltou novamente que já deliberaram isso no momento em que o Diretor Tasso Mendonça Jr. pediu vistas, que o ponto foi levantado e todos os diretores o acompanharam nesta deliberação. Então, com a devida vênia ao Sr. Alexandre Vidigal, isso já foi debatido e o que falta agora é chegar à definição desse voto-vistas do Diretor Tasso Mendonça Jr., faltando colher mais dois votos para decidirem o processo. O Diretor-Geral submeteu ao colegiado o encaminhamento da preclusão da petição apresentada pela Luz Mineração na sexta-feira, consultou se todos os Diretores concordam com esse encaminhamento ou se alguém gostaria de se manifestar em contrário. Não havendo manifestação contrária, restou deliberado pela preclusão do requerimento peticionado pela Luz Mineração. Isto posto, retomou o processo deliberativo e solicitou ao Diretor Roger Cabral o seu voto, ao que este ressaltou que seu voto é extremamente técnico e que com toda a descrição dada pelo Diretor Tasso Mendonça Jr., acompanha o relator, aproveitando para pedir celeridade ao Diretor Guilherme Gomes no seu voto-vistas do item 1.2 anteriormente relatado, para que possam concluir a outra parte, visto que ambos os assuntos estão atrelados. Para deixar bem claro nos autos o Diretor-Geral questionou se o voto do Diretor Roger era de acordo com o voto original ou com o voto do Diretor Tasso Mendonça Jr. ao que foi salientado pelos demais diretores que ambos os votos são no mesmo sentido. O Diretor Ronaldo Jorge Lima reforçou o pedido de celeridade na apresentação do voto-vistas do item 1.2 pois, embora a Sra. Samantha Bittencourt tenha argumentado que não haveria prejuízo no caso de uma exploração porque são substâncias diferentes, geologicamente podem estar interligadas, e pode ser que haja, sim, esse prejuízo. Em seguida, acompanhou o voto do relator no item em deliberação. O Diretor-Geral pediu confirmação do Secretário-Geral, de que a matéria estaria aprovada por quatro votos a favor e um contrário. O Secretário-Geral informou que o primeiro voto como relator do Diretor-Geral propôs o referendo do ato. O voto-vistas do Diretor Guilherme Gomes referendou em parte a decisão inicial. O Diretor Tasso Mendonça Jr., em um segundo voto-vistas, acompanhou a decisão inicial e os Diretores Roger Cabral e Ronaldo Jorge Lima acompanharam o segundo voto-vistas, ou seja, votaram por aprovar o voto inicial e referendar os atos. O Secretário-Geral solicitou apoio ao Procurador-Chefe para ratificar o entendimento de que o referendo foi aprovado por unanimidade dos Diretores presentes, com a ressalva de que o Diretor Guilherme Gomes o referendou parcialmente. O Procurador-Chefe corroborou esse entendimento e salientou que o colegiado também deliberou por unanimidade pela preclusão do documento peticionado pelo Sr. Alexandre Vidigal na última sexta-feira. O

Diretor Guilherme Gomes solicitou constar em ata seu compromisso de retornar com o voto vistas do item 1.2 da forma mais célere possível, conforme o pedido dos colegas, e solicitou também que o processo seja encaminhado a todos os gabinetes para que os demais colegas possam analisá-lo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por quatro votos a favor e um voto parcial, restando referendados os atos do Diretor-Geral. Aprovada a preclusão do requerimento peticionado pela Luz Mineração.

Findadas as deliberações das matérias em pauta, o Diretor-Geral comentou que foi informado que a Seleção Brasileira de Futebol já se encontra em processo de aquecimento, e que estariam em condições de encerrar a reunião. Considerou que estão indo em direção àquilo que é o sonho de se ter efetivamente um colegiado que oportunize o direito ao contraditório e todos ganharão com esse crescimento contínuo em cada uma das reuniões. Agradeceu a todos os advogados que participaram da reunião, aos Diretores, ao companheirismo e coleguismo de todos, à PFE que sempre caminhou junto, a todo o pessoal de apoio na pessoa Secretário-Geral, ao Chefe de Gabinete, Kiomar Oguino, que tem dado suporte a todas as atividades e agradeceu a todos o empenho. Salientou que foi um privilégio tratar de tantas matérias de interesse setor mineral de forma pública e transparente, na certeza de que isso vai se aprimorar e qualificar a cada momento, elevando o nível das intervenções como tiveram hoje durante essa manhã. Agradeceu a todos e se despediu com um forte abraço, reforçando que o setor mineral precisa de uma agência nacional forte, transparente e ética. Nada mais havendo a tratar, encerrou a 24ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada às doze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Diretores presentes.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2022.

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/12/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/12/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 20/12/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **5608179** e o código CRC **9967C2C4**.